



LEI Nº. 1344  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR  
DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, — Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a.- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;  
b.- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de Tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1344, de 04.12.85 - Continuação - fls.02.

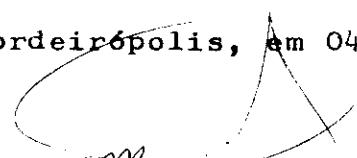
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1985.

  
JOSE GERALDO BOTÃO

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1985.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-

\*\*\*